

DECRETO Nº __, DE __ DE _____ DE 202__.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº __, de __ de _____ de 202__, na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades, programas, ações e políticas públicas municipais afetos à Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Municipal, a Política Municipal e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, responsabilidades, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA Municipal e com os órgãos executores de ações, programas, serviços e políticas públicas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios periódicos e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política Municipal e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar das instâncias de pactuação federativa e de articulação intergovernamental relacionadas ao SISAN, inclusive fóruns bipartites e tripartites, quando instituídos, para interlocução com a CAISAN Estadual e com a CAISAN Nacional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o adequado desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN-Municipal, apresentando relatórios ao Conselho;

VIII - manter informação atualizada, sistematizada e acessível sobre indicadores relevantes relativos ao sistema agroalimentar do Município, abrangendo, entre outras dimensões, a produção de alimentos, a disponibilidade e o abastecimento alimentar, o acesso à alimentação adequada e saudável, o consumo de alimentos, a saúde e nutrição da população, a renda e as condições de vida, o acesso à água e os programas e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com a legislação municipal aplicável e com as normas vigentes do SISA.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN-Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Municipal e nas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, com base em indicadores oficiais disponíveis, informações produzidas pelas políticas públicas municipais e demandas apresentadas pela população a partir da leitura de suas vivências cotidianas, dos processos participativos e das instâncias de controle social;

II - observar as diretrizes da Política Nacional, da Política Estadual e da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando aplicável;

III - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual - PPA;

IV - dispor sobre os temas previstos no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, além de outros temas apontados pelo COMSEA Municipal, pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelos processos participativos reconhecidos pelo Município;

V - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades públicas municipais afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e participativas, considerando as necessidades identificadas por meios técnicos, a partir dos indicadores disponíveis, e as demandas apresentadas pela população, com atenção às especificidades culturais, sociais, ambientais, territoriais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, de trabalho, de renda, de saúde, de acesso à terra, ao território, à água e aos alimentos adequados e saudáveis;

VII - definir seus mecanismos de monitoramento, avaliação, revisão e publicidade;

VIII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Nacional, da CAISAN Estadual, da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA Municipal e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como os relatórios parciais de monitoramento de sua execução, deverão ser analisados e aprovados, antes de sua disponibilização para consulta pública, por Comitê ad hoc de convocação periódica, convocado pelo Presidente da CAISAN-Municipal e composto pelos titulares dos órgãos integrantes da Câmara ou por representantes formalmente designados para essa finalidade pela direção desses órgãos.

§ 3º A consulta pública do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus relatórios parciais de monitoramento deverá ser amplamente divulgada, em linguagem acessível e por meios adequados à realidade municipal, de modo a favorecer a participação de conselhos, entidades, organizações, coletivos, grupos comunitários, povos e comunidades tradicionais, territórios, segmentos populacionais, trabalhadores, agricultores familiares, iniciativas populares e demais sujeitos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas, ações, serviços e políticas públicas que integram a Política Municipal e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN-Municipal será integrada, necessariamente, pelos órgãos governamentais com representação no COMSEA Municipal, podendo também ser composta por outras pastas e órgãos municipais afetos à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A CAISAN-Municipal está composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

É NECESSÁRIO PREENCHER O NOME DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA CAISAN MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DADOS NO ART 4º DESTE MODELO

I - Secretaria Municipal de _____;

II - Secretaria Municipal de _____;

III - Secretaria Municipal de _____;

IV - Secretaria Municipal de _____;

V - Secretaria Municipal de _____.

ESTE MODELO SUGERE QUE, NO § 2º, Art. 4º (abaixo), SEJA DEFINIDO UM ÓRGÃO PARA PRESIDIR A CAISAN, COMO GARANTIA DE QUE HAVERÁ ATORES INSTITUCIONAIS ICUMBIDOS DE MOBILIZAR DITA INSTÂNCIA

§ 2º A CAISAN-Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de _____.

§ 3º Os titulares dos órgãos integrantes da CAISAN-Municipal indicarão representantes para participar de suas atividades técnicas, executivas ou de monitoramento, sem prejuízo da participação dos próprios titulares nas reuniões da CAISAN – Municipal e do Comitê ad hoc previsto no art. 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN-Municipal funcionará com apoio técnico e administrativo do órgão municipal que preside a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Secretário-Executivo da CAISAN-Municipal será indicado pelo titular da pasta que preside a Câmara e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Secretário-Executivo deverá ser servidor público estatutário, preferencialmente técnico familiarizado com a pauta de Segurança Alimentar e Nutricional ou com o alcance administrativo do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, tal como definido pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, pela legislação municipal aplicável e pelas demais normas vigentes do SISAN.

§ 3º Compete à Secretaria-Executiva da CAISAN-Municipal apoiar a convocação e a organização das reuniões, elaborar minutas, atas, relatórios, documentos técnicos e expedientes administrativos, sistematizar informações, acompanhar encaminhamentos e subsidiar o diálogo da CAISAN-Municipal com o COMSEA Municipal e com as demais instâncias do SISAN.

Art. 6º A CAISAN-Municipal poderá instituir comitês técnicos para proceder à análise prévia de temas, ações, relatórios, indicadores, programas, propostas orçamentárias, minutas normativas e demais matérias relacionadas à Política Municipal e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Os comitês técnicos poderão contar com a participação de representantes de órgãos públicos, conselhos, universidades, instituições de pesquisa, organizações e movimentos sociais, pesquisadores independentes, pessoas dotadas de notório saber e outros atores que possam aportar às questões desenvolvidas e às entregas almejadas.

Art. 7º A CAISAN-Municipal deverá manter articulação permanente com o COMSEA Municipal, assegurando fluxo regular de informações, apresentação de relatórios, encaminhamento de recomendações, acompanhamento das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e participação do controle social no ciclo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Prefeito Municipal